



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 5/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2023

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº 587/2017 E RESOLUÇÃO Nº 231/2022 – CONANDA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guapirama - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei nº 587/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Guapirama, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha para **Membros do Conselho Tutelar e Suplentes** para a gestão 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Especial Eleitoral constituída através da Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público com a seguinte composição, a qual estará sobre a presidência do primeiro:

Representantes Governamentais:

Vicktória Cardoso Troiano – Departamento Municipal de Assistência Social
Eder Macena – Departamento Municipal de Educação

Representantes Não Governamentais:

Viviane Aparecida de Souza Ribeiro
Izaque Manoel de Lima

1.2. – São atribuições da comissão especial:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- A Comissão Especial Eleitoral seguirá rigorosamente a legislação municipal vigente;
- Resolver os casos omissos.

1.3 – A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital.

1.4 – Este edital estará afixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Guapirama (Rua Dois de março nº 460, Centro) e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (Avenida Guadalajara, nº 700, Centro), bem como no site da Prefeitura Municipal de Guapirama, www.guapirama.pr.gov.br;

2 – DAS ETAPAS

2.1 – A primeira etapa a ser considerada por este edital é a Inscrição, sendo as demais fases complementares à primeira.

2.2 – O processo de Escolha se realizará em quatro etapas:

- 1ª etapa: Inscrição;
- 2ª etapa: Avaliação Escrita;
- 3ª etapa: Exame Psicotécnico;
- 4ª etapa: Eleição.

3. – DAS INSCRIÇÕES

3.1. – A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do processo, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento, não cabendo recurso sobre eventuais erros cometidos pelo (a) candidato (a) no ato da inscrição.

3.2. – O pedido de inscrição se caracteriza como primeira fase no processo de escolha e deverá ser realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Avenida Guadalajara, 700 – Centro, entre os dias 03/04/2023 a 28/04/2023, nos horários das 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 6/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

4. – DOS REQUISITOS

4.1. – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade mínima de 21 (vinte e um anos);
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- f) Noções básicas de informática comprovada;
- g) Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B;
- h) Não ter sido destituído do cargo de conselheiro tutelar durante o mandato;
- i) Não estar exercendo funções de agente político;
- j) Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Guapirama, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- k) Apresentar uma foto 3x4 recente;
- l) Comprovar, mediante certidão do Cartório do Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.

5 – DA CARGA HORARIA, PLANTÕES E REMUNERAÇÃO

- 5.1. – Os conselheiros tutelares devem manter o regime de funcionamento do Conselho Tutelar integralizado pelo seu colegiado de cinco membros, em 08 (oito) horas diárias, somando ao plantão de pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares de segunda a sexta-feira e também aos sábados, domingos e feriados;
- 5.2. – Cada conselheiro, em formação integral do colegiado, deve trabalhar durante 08 (oito) horas diárias, excetuando-se os plantões;
- a) Os atendimentos nos dias úteis deverão ser realizados das 8h00 às 17h00 ininterruptamente;
 - b) Os plantões serão realizados das 17h00 às 8h00 do dia seguinte;
 - c) Haverá plantões de finais de semana (sábado, domingos e feriados);
 - d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente pelo seu colegiado, cujo a escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo respectivo Regimento Interno.
- 5.3. – O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas através do critério de plantões:
- a. O critério de plantões deve ser formulado imprescindivelmente em reunião entre os Conselheiros e comunicando ao CMDCA, bem como ao Ministério Público da Comarca;
 - b. A escala de plantões deverá ser feita, obrigatoriamente, de forma inequívoca e com carga horária dividida igualmente entre todos os Conselheiros;
 - c. O sistema de plantões será eficaz de forma a não restar datas e horários sem cobertura por algum Conselheiro Tutelar.
- 5.4. – O funcionamento diário do Conselho, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com no mínimo 03 (três) conselheiros no local.
- 5.5. – O conselheiro tutelar eleito fará jus a remuneração de 01 (um) Salário mínimo vigente mais 30%, com direito a 30 (trinta) dias de férias e 13º salário desde que seja convocado(a) a exercer a função de Conselheiro Tutelar através de Resolução do CMDCA.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. – São atribuições do Conselho Tutelar, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo nº 136:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

7 – DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

- 7.1. – O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados.
- 7.2. – As inscrições serão isentas de cobrança de taxa.
- 7.3. – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:
- a. Fotocópia de cédula de identidade (RG) e CPF;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 7/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

- b. Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Guapirama há pelo menos 02 anos;
 - c. Comprovar, mediante certidão do Cartório do Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
 - d. Certidão de que o interessado está em pleno exercício dos direitos políticos expedida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - e. 01 Foto recente 3x4 colorida;
 - f. Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;
 - g. Comprovação de conhecimentos básicos de informática;
 - h. Cópia da Carteira de Habilitação, no mínimo categoria B.
- 7.4. – O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº Lei 587/2017 e suas alterações;
- 7.5. – O pedido de registro da candidatura será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados à Comissão Especial Eleitoral, onde serão processados.
- 7.6. – O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;
- 7.7. – Não será aceito pedido de inscrição encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital, não sendo permitido pedido de inscrição que não estiver devidamente preenchido ou que apresente rasura ou emenda;
- 7.8. – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a inscrição por procuração, desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador;
- 7.9. – A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista no item “4 – Dos Requisitos”, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões previstas no item 4.1, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8– DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãs, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do caput deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

- 8.2. – Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

9 – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1. – Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02/05/2023 até 05/05/2023 a análise da documentação exigida neste edital, com subsequente publicação da relação dos candidatos no diário oficial do município do dia 08/05/2023.

10 – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 10.1. – Após terminado o prazo para registro das candidaturas e a publicação da relação dos candidatos previsto no item 9.1, fica estabelecido o prazo 10 dias corridos para recebimento de impugnação por qualquer cidadão, cujo prazo será de 09/05/2023 até 19/05/2023.
- a. No prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará os autos de registro dos candidatos ao representante do Ministério Público para análise e eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias;
 - b. Oferecida impugnação o candidato será intimado mediante termo protocolado no dia 22/05/2023, para no prazo de 22/05/2023 até 26/05/2023 apresentar defesa, quando os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; decidindo a Comissão Especial Eleitoral em igual prazo;
 - c. Das decisões relativas à impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA, de 14/06/2023 até 16/06/2023, que decidirá em igual prazo e em última instância.
- 10.2. – Período para análise e decisão do recurso no prazo de 19/06/2023 até 21/06/2023.
- 10.3. – Findo o prazo mencionado no item acima, analisada todas as situações que por ventura aconteça, será publicada relação final das decisões quanto às impugnações no diário oficial do município do dia 22/06/2023.
- 10.4. – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados na primeira fase, com cópia ao Ministério Público, no diário oficial do município do dia 23/06/2023.

11 – PROVA ESCRITA

- 11.1. – Participarão das provas os candidatos cujas inscrições foram homologadas, conforme a publicação do item 10.4.
- 11.2. – A prova escrita será realizada no dia **25/06/2023, das 08h00 às 12h00**, na Escola Municipal São Roque, sito a Rua Vitória Régia, nº 125, Conjunto Novo Jardim, neste município.
- 11.3. – A segunda fase eliminatória trata da prova escrita que se subdivide em prova dissertativa e prova de conhecimentos sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 e sobre a legislação municipal nº 587/2017 e suas alterações, que trata das políticas de atendimento da criança e do adolescente, a qual se dará da seguinte forma:
- a. A prova objetiva terá 20 (vinte) questões, valendo 0,35 pontos cada questão. A prova dissertativa terá avaliação de 0,0 a 3,0 pontos, totalizando o máximo de 10,0 pontos.
 - b. O candidato será considerado classificado se obter a nota mínima de 6,0 pontos somada às provas objetiva e dissertativa, desde que não tenha zerado na prova dissertativa, a fim de comprovar que possui o domínio do idioma português e o mínimo de conhecimento legal da área

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 8/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

- indispensável para o cumprimento da função. O candidato que zerar na prova dissertativa não terá a sua prova objetiva corrigida, sendo considerado, automaticamente, desclassificado.
- 11.4. – As provas serão corrigidas por profissionais capacitados de acordo com a área específica para correção e serão nomeados por Resolução do CMDCA a ser publicada.
- 11.5. – O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica de cor preta ou azul e de corpo transparente, cédula oficial de identidade (RG) ou documento válido com foto e comprovante de inscrição.
- 11.6. – Os portões serão fechados impreterivelmente às 07h50min.
- 11.7. – Caso o candidato não possua, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento oficial, com foto, que o identifique.
- 11.8. – A Juízo da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que seu nome conste na lista de candidatos inscritos e com inscrição homologada e que apresente o documento de identidade.
- 11.9. – Na prova escrita avaliar-se-ão conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e legislação municipal (Lei Municipal 587/2017). A prova de dissertação terá como tema central assuntos relacionados à Política dos Direitos da Criança e Adolescente.
- 11.10. – Para a realização da prova escrita será fornecido um caderno de prova contendo as questões e uma folha de respostas. A prova escrita será composta de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha e, em qualquer questão da prova, haverá somente uma alternativa correta, sendo que o candidato deverá selecionar apenas uma resposta dentre as 04 (quatro) alternativas apresentadas.
- a) Para a prova dissertativa será fornecido um caderno para rascunho e um para a dissertação final, os quais não poderão ser substituídos em hipótese alguma.
- 11.11. – O candidato deverá assinalar as respostas, às respectivas questões propostas na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova e não será substituído sob qualquer pretexto.
- 11.12. – Atribuir-se-á nota zero à questão:
- Com mais de uma opção assinalada;
 - Sem opção assinalada;
 - Com rasura ou ressalva;
 - Assinalada a lápis;
 - Quando a alternativa assinalada for incorreta.
- 11.13. – Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação. A nota máxima atribuída à prova objetiva e à prova dissertativa será de 10,00 (dez) pontos, e a nota mínima para a aprovação será de 6,00 (seis) pontos somando-se as duas provas.
- 11.14. – Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização da Comissão Eleitoral. Não haverá segunda chamada para as provas, nem a realização das mesmas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminados.
- 11.15 – Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras, tablet, relógio digital e analógico ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.
- a. A desobediência e o não cumprimento do caput deste, acarretarão na desclassificação do candidato nesta fase, por ato da Comissão Especial Eleitoral.
- 11.16. – Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção, por ato da Comissão Especial Eleitoral, o candidato que:
- Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes;
 - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este edital.
- 11.17. – O gabarito provisório será publicado no diário oficial do dia seguinte a aplicação da prova, dia 26/06/2023;
- 11.18. – É facultada a interposição de recursos referentes ao gabarito provisório deste processo, através de documento, que deve ser redigido para este objetivo, dirigido à Comissão Especial Eleitoral e entregue pelo próprio candidato ou por um procurador seu, no mesmo local da inscrição no prazo de 27/06/2023 até 28/06/2023 e na data de 30/06/2023 será publicado em diário oficial a decisão quanto ao gabarito provisório.
- 11.19. – O gabarito definitivo e resultado da prova escrita serão publicados em diário oficial no dia 03/07/2023, tendo como prazo para recurso da prova escrita os dias 04/07/2023 até 06/07/2023.
- 11.20. – Não serão aceitos recursos por via postal, telegrama, fax, correio eletrônico ou por outro meio do gênero.
- 11.21. – No documento do recurso deverá constar o nome do (a) candidato (a), número do documento de identidade, o cargo de Conselheiro Tutelar e a assinatura do candidato bem como a fundamentação em relação ao recurso do gabarito provisório.
- 11.22. – Negar-se-á provimento ao recurso que não se apresentar em termos convenientes e devidamente fundamentado quanto ao recorrido, ou interposto fora do prazo estipulado, ou interposto contra terceiros.
- 11.23. – Esgotados o período de recursos a Comissão Especial Eleitoral terá até a data de 07/07/2023 para publicação referente aos recursos interpostos contra o gabarito provisório, o gabarito definitivo, o resultado final da Prova Escrita e a relação definitiva dos candidatos habilitados para a próxima etapa deste processo.
- 12 – EXAME PSICOTÉCNICO**
- 12.1. – A terceira fase eliminatória, somente será acessível aos candidatos habilitados na fase anterior, consiste na realização de avaliação de exame psicotécnico.
- 12.2. – O Exame Psicotécnico será realizado na data de 10/07/2023 até 13/07/2023 no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em horário a ser publicado através de Resolução do CMDCA.
- 12.3. – O conteúdo dos laudos do exame psicotécnico realizados pelo (a) profissional não serão publicados, por se tratar de material sigiloso.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 9/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

- 12.4. – A Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA acatarão a decisão do profissional que aplicar o exame citado devido à caracterização da referida etapa exigir conhecimentos técnicos inerentes ao profissional que aplicar.
- 12.5. – Após resultado dos exames psicotécnicos realizados, a Comissão Especial Eleitoral fará a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados nesta fase, com cópia ao Ministério Público, no diário oficial do município no dia 17/07/2023.

13 – DA CAMPANHA ELEITORAL

- 13.1. – Após a aprovação em todas as fases do processo de escolha, os candidatos da publicação citada no item anterior terão um prazo de 01/08/2023 a 29/09/2023 para a realização de suas campanhas.
- 13.2. – É proibida a utilização pelos candidatos de propaganda da candidatura através dos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições entre os candidatos.
- 13.3. – É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais indicados pela Prefeitura Municipal para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- 13.4. – O candidato que, diretamente ou por meio interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas neste edital, será notificado pela Comissão Especial Eleitoral a comparecer, no prazo de 03 (três) dias, perante o Ministério Público, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado.
- a. Cometendo nova infração, após formalmente advertido, terá o candidato o registro da candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito.
- 13.5. – É expressamente proibido ao candidato, também:
- I. Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;
 - II. Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas básicas, dinheiro, ou quaisquer outras;
 - III. Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral;
 - IV. A não observância destas vedações pelo candidato implicará no cancelamento do registro de sua candidatura;
 - V. Cancelado o registro do candidato ou havendo desistência de qualquer candidato, será convocado o próximo candidato com a melhor pontuação e assim sucessivamente.
- 13.6. – A campanha eleitoral será cessada por todos os candidatos aptos na sexta-feira anterior ao dia da eleição, as 18h00min.

14 – DA ELEIÇÃO

- 14.1. – Os candidatos classificados no processo de seleção prévia poderão ser convocados para uma reunião que se realizará em data a ser agendada com o representante do Ministério Público da Comarca, em local a ser oportunamente informado, para informações a cerca do processo eleitoral.
- 14.2. – O processo para escolha, através da eleição, dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público da Comarca.
- 14.3. – A eleição dos candidatos classificados na etapa anterior se realizará no dia **01/10/2023**, das 08h00 às 17h00, na Escola Municipal São Roque, Rua Vitória Régia, nº 125, Conjunto Novo Jardim, neste município.
- 14.4. – Somente poderão votar os eleitores do município com idade acima de 16 anos.
- 14.5. – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.
- a. Na hipótese do fornecimento de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, o modelo de votação seguirá as orientações fornecidas pelo órgão concessor.
- 14.6. – O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.
- a. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;
 - b. A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números;
 - c. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato;
 - d. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;
 - e. O candidato receberá apenas na última fase o número definitivo de sua candidatura para que possa realizar a campanha eleitoral.
- 14.7. – Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.
- 14.8. – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 02 (dois) auxiliares de mesa.
- a. Não podem compor a Mesa Receptora de votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.
- 14.9. – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- a. Em caso de descumprimento das normas indicadas no “caput”, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
- 14.10. – A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, ouvida a Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.
- 14.11. – A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.
- 14.12. – Não será permitida a presença dos candidatos junto à sala de votação e dentro da Escola Municipal São Roque, durante todo o processo de eleição até o encerramento das eleições.
- 14.13. – A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.
- 14.14. – Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
- 14.15. – As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 10/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

15 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 15.1. – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- a. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Mesa receptora pelo voto majoritário, caso necessário poderá ser interposto recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em um dia, facultada a manifestação do Ministério Público.
- 15.2. – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágio recebidos.
- 15.3. – Todos os candidatos serão alistados em ordem decrescente conforme o maior número de votos que o candidato obtiver.
- 15.4. – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita, o qual deverá ser considerado a nota final.
- a. Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e persistindo o empate será considerado eleito o que obtiver maior grau de escolaridade. Caso ainda haja empate será por sorteio.
- 15.5. – A relação final dos candidatos eleitos e os respectivos suplentes serão publicados até a data de 02/10/2023. A lista constará com os 05 (cinco) conselheiros eleitos e todos os demais suplentes nos termos do item 15.3.
- 15.6. – Ainda existindo divergências não solucionadas quanto ao resultado da apuração de votos os candidatos deverão protocolar pedido de impugnação devidamente fundamentado de 03/10/2023 até 06/10/2023 no mesmo local da inscrição. A Comissão Especial Eleitoral realizará a análise e decisão dos pedidos de impugnação de 09/10/2023 até 11/10/2023.
- 15.8. – O Resultado final com a classificação geral dos conselheiros eleitos e os suplentes após as fases recursais será publicado em 16/10/2023.
- 15.9. – Ocorrendo vacância do cargo durante a gestão 2024/2027, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, considerando a publicação do item anterior e considerando a publicação de convocação por parte do CMDCA, caso haja necessidade.
- 15.10. – Os candidatos classificados no processo eleitoral serão empossados pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal, no dia 10/01/2024 (art.139, § 2º, da Lei nº 8.069/90), na sede do CRAS, as 08:00 horas.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. – Os membros escolhidos serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo, ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA, logo após a posse.
- 16.2. – O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 16.3. – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- 16.4. – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 16.5. – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 16.6. – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.7. – O Chefe do Executivo Municipal, por ato oficial, encerrará a atual gestão e iniciará a gestão 2024/2027, conforme a data da posse definida pelo ECA - Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8.069/90) e pela Legislação Municipal nº 587/2017.
- 16.8. – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Guapirama-PR, 31 de março de 2023.

Vicktória Cardoso Troiano
Presidente da Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 11/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

ANEXO I CRONOGRAMA DO EDITAL 001/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

DESCRIÇÃO	DATA / PERIODO
Publicação do Edital	31/03/2023
Realização das Inscrições	03/04/2023 até 28/04/2023
Análise de documentação para candidatura	02/05/2023 até 12/05/2023
Resultado da análise de documentação para candidatura	08/05/2023
Impugnação de candidatura por qualquer cidadão e análise do Ministério Público	09/05/2023 até 19/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05/2023 até 26/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	29/05/2023 até 02/06/2023 – Ministério Público 05/06/2023 até 13/06/2023 – Comissão Eleitoral
Interposição de recursos à plenária do CMDCA	14/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão do recurso	19/06/2023 a 21/06/2023
Relação final quanto às impugnações	22/06/2023
Resultado final das candidaturas deferidas na primeira fase “Das Inscrições”	23/06/2023
Prova Escrita	25/06/2023
Gabarito Provisório	26/06/2023
Interposição de recursos quanto ao gabarito provisório	27/06/2023 até 28/06/2023
Decisão dos recursos quanto ao gabarito provisório	30/06/2023
Gabarito Definitivo e Resultado Final da Prova Escrita e relação dos candidatos habilitados	03/07/2023
Interposição de recurso quanto a prova escrita	04/07/2023 até 06/07/2023
Resultado final da prova escrita e relação final dos candidatos habilitados	07/07/2023
Exame Psicotécnico	10/07/2023 até 13/07/2023
Resultado do Exame Psicotécnico	17/07/2023
Período para a campanha eleitoral dos candidatos	01/08/2023 até 29/09/2023

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Guapirama dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guapirama.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

www.guapirama.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 577/2017

Guapirama sexta-feira, 31 de Março de 2023.

Ano VI Edição nº 1279

Pág. 12/12

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO

Eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
Publicação final dos candidatos eleitos	02/10/2023
Impugnação do resultado da apuração de votos	03/10/2023 até 06/10/2023
Análise dos pedidos de impugnação	09/10/2023 até 11/10/2023
Publicação do resultado dos recursos interpostas e proclamação do resultado final da eleição	16/10/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024